

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO | CÍVEL

Acórdão

Processo

16093/16.6T8PRT-A.P1

Data do documento

11 de fevereiro de 2020

Relator

Anabela Dias Da Silva

DESCRITORES

Resolução do contrato > Interesse contratual positivo > Interesse contratual negativo

SUMÁRIO

I - Salvo casos muito excepcionais atendendo a especiais interesses em jogo, em regra, a indemnização fundada no não cumprimento definitivo, que se cumula com a resolução, respeita apenas ao chamado interesse contratual negativo ou de confiança, visando colocar o credor prejudicado na situação em que estaria se não tivesse sido celebrado o contrato, e não naquela em que se acharia se o contrato tivesse sido cumprido.

II - Sendo defendido pela Doutrina e a Jurisprudência dominantes a incompatibilidade de cumulação entre a resolução do contrato e a indemnização correspondente ao interesse contratual positivo, sobretudo com fundamento no efeito retroactivo da resolução e da incoerência da posição do credor, ao pretender, depois de ter optado por extinguir o contrato por resolução, basear-se nele para obter uma indemnização, correspondente ao interesse no seu cumprimento.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>